



LEI Nº. 911/2012.

Remígio em, 13 de fevereiro de 2012.

AUTORIZA O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS  
SERVIDORES DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE REMÍGIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos  
servidores do município de Remígio, em percentual idêntico ao concedido pelo  
Governo Federal 14,13%, para atualização do salário mínimo nacional.

Parágrafo Único: A autorização contida no caput deste artigo visa atender aos  
servidores Efetivos, aos Contratos por Excepcional Interesse Público e demais  
prestadores de serviços que têm os seus salários fixados em valor equivalente, ao  
salário mínimo nacional.

Art. 2º - Para atender as despesas de que trata o artigo anterior, fica o Poder  
Executivo autorizado a anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, bem  
como demais fontes constantes da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo Único: O Poder Executivo para atender ao contido no artigo 1º,  
poderá suplementar as dotações dos elementos de despesas com pessoal, em  
percentual idêntico ao acréscimo ora concedido.

Art. 3º - Essa Lei entra em vigor na data desta data retroagindo os seus  
efeitos jurídicos ao dia 01 de janeiro de ano em curso.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Remígio em, 13 de fevereiro de 2012.

*Luis Cláudio Régis Marinho*

- Prefeito Constitucional -